



LEI Nº 1.013/2013

Dispõe sobre a declaração de UTILIDADE PÚBLICA da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DO SAQUINHO, denominada ACMS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e sancionou e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - É declarada de UTILIDADE PÚBLICA a ACMS – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SAQUINHO, constituída em 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2012 (dois mil e doze), sendo uma entidade de classe, de direito privado, soberana em suas decisões, sem fins lucrativos, políticos, partidários, com autonomia financeira e administrativa, que regerá por estatuto próprio e pelas disposições aplicáveis e demais disposições supletivas da Lei Civil. Averbada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos deste Município desde 31 (trinta e um) de setembro de 2012 sob o protocolo de nº. 20.210, as Fls. 40, Registro de nº. 3011, Fis. 31, Livro nº. A-31, inscrita no CNPJ nº. 17.074.081/0001-77, com sede administrativa no mesmo povoado de Saquinho zona rural deste município de Serrinha, CEP 48700-000, foro jurídico na Comarca deste município, Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 17 de dezembro de 2013.


OSM CARDOSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

17 12 2013

FUNC. RESP.





LEI Nº 1.013/2013

Dispõe sobre a declaração de UTILIDADE PÚBLICA da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DO SAQUINHO, denominada ACMS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - É declarada de UTILIDADE PÚBLICA a ACMS – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SAQUINHO, constituída em 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2012 (dois mil e doze), sendo uma entidade de classe, de direito privado, soberana em suas decisões, sem fins lucrativos, políticos, partidários, com autonomia financeira e administrativa, que regerá por estatuto próprio e pelas disposições aplicáveis e demais disposições supletivas da Lei Civil. Averbada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos deste Município desde 31 (trinta e um) de setembro de 2012 sob o protocolo de nº. 20.210, as Fis. 40, Registro de nº. 3011, Fis. 31, Livro nº. A-31, inscrita no CNPJ nº. 17.074.081/0001-77, com sede administrativa no mesmo povoado de Saquinho zona rural deste município de Serrinha, CEP 48700-000, foro jurídico na Comarca deste município, Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 17 de dezembro de 2013.


OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

17 12 2013

FUNC. RESP.

